



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL: CONCORRÊNCIA 20/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO VISANDO A REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), E SEUS RESPECTIVOS LTA (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO), acompanhado de memorial descritivo e especificações técnicas, planilha de quantitativos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para as Unidades Escolares Municipais de João Monlevade, incluindo todas as taxas referentes ao serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

RECORRENTE: APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, consoante se extrai da Ata de Classificação, do dia 26 de janeiro de 2024, foi classificada em primeiro lugar a empresa "**MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**", por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração frente ao objeto licitado e aos critérios estabelecidos no edital. Noutro giro, restou desclassificada a empresa "LUMIZ ENGENHARIA LTDA", por não apresentar o cronograma físico-financeiro, descumprindo o item 10.1.11 do Edital.

Isto posto, segue abaixo a planilha de classificação:

LICITANTES	VALOR APRESENTADO	CLASSIFICAÇÃO
MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 81.428,75	1º
FERRARI ENGENHARIA	R\$ 94.356,00	2º
PREVENNIR ENGENHARIA LTDA	R\$ 96.900,66	3º
AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	R\$ 113.129,64	4º
APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA	R\$ 114.016,53	5º
ENGARQ PROJETOS LTDA	R\$ 128.528,10	6º
T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 161.228,92	7º
LUMIZ ENGENHARIA LTDA	R\$ 92.906,82	DESCCLASSIFICADA

Neste linear, no mesmo documento, a CPL solicitou a apresentação da composição de custos unitários da empresa vencedora dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis para que se procedesse à análise do Setor de Engenharia do município. Assim sendo, a CPL abriu o prazo para recurso quanto à fase de Classificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis, do dia 29/01/2024 até o dia 02/02/2024, momento



em que, inconformada com a decisão dos membros da CPL, apresentou recurso administrativo a empresa: APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

Depois de decorrido o prazo de recurso, a CPL abriu o prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, do dia 09/02/2024 até o dia 20/02/2024, oportunidade em que a empresa "MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA" apresentou o documento devido. Salieta-se que, no recurso administrativo, a empresa APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA requereu a desclassificação da empresa "MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", embasada no argumento de que o valor apresentado pela pessoa jurídica em questão seria manifestamente inexecuível.

Lado outro, em face de contrarrazões, a "MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA" argumentou que não cabe a desclassificação por inexecuibilidade quando o licitante comprova a viabilidade do preço ofertado. Isto posto, a aludida empresa apresentou a sua composição de custos para fins de demonstrar a exequibilidade da proposta por ela apresentada, requerendo, assim, o não provimento do recurso interposto pela empresa "APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA".

Por fim, diante do recurso administrativo e contrarrazão apresentada, a CPL solicitou análise e Parecer Técnico do Setor de Engenharia, bem como requereu Parecer Jurídico do Município.

II - DO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

O Setor de Engenharia do Município emitiu Parecer Técnico, em 12/04/2024, no qual procedeu à análise do recurso e contrarrazão apresentados.

A decisão foi no sentido de manter a classificação da empresa "MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", posto que o valor por ela apresentado se demonstrou de acordo com os padrões estabelecidos pelo município e as especificações técnicas exigidas foram cumpridas pela empresa, que demonstrou sua capacidade técnica e financeira para executar o objeto contratual. Ressalta-se que o Parecer **segue em anexo** ao presente documento.

III - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

A CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer acerca do recurso administrativo apresentado, instante em que o setor se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 299/2.024**.

Em apertada síntese, a Procuradoria Jurídica analisou e opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela licitante "APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA", mantendo-se inalterada a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, não havendo que se falar sobre o acolhimento da alegação de inexecuibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, conforme fundamentos dispostos no Parecer, bem como em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público.

O Parecer Jurídico com os fundamentos dispostos **segue em anexo**.



IV - CONCLUSÃO

Ex positis, com base no Parecer Técnico do Setor de Engenharia e no Parecer Jurídico nº 299/2024, a Comissão Permanente de Licitação decide:

Pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente “**APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**”, mantendo a decisão de classificar em primeiro lugar a empresa “**MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**”, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

João Monlevade, 03 de maio de 2024.

Ana Cláudia Basílio Araújo
- Membro CPL -

Priscila das Graças da Silva
- Membro CPL -

Geisiane de Lourdes Almeida
- Membro CPL -

Débora Miranda Lima
- Membro CPL -

Cintia Helena Ângelo
- Membro CPL -

**Semirane Vasconcelos Mendes
Maroun**

- Membro CPL -